

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Congêneres

Termo de Cessão de Uso n.º 4/2020 - SEEC/SUAG/COGEC/DIAC/GECOV

Brasília-DF, 17 de julho de 2020.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL n.º 08/2020-SEEC, nos termos do Padrão n.º 16/2002.**Processo n.º: 00410-00015199/2018-95****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O DISTRITO FEDERAL, pessoa de direito público, pela SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF), como **CEDENTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o n.º 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais - Interina, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), e [Decreto de 23 de Abril de 2020 - Diário Oficial do Distrito Federal - Edição Extra - pág. 4](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI**, como **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.673.858/0001-57, neste ato representada por **RENATO COUTO MENDONÇA**, portador da identidade n.º 2.508.037 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob n.º 008.897.371-93, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro - RA-XI, para cumprimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Termo, conforme o art. 1.º da Lei n.º 6.532/2020 que alterou a Lei n.º 5.730/2016, e art. 3.º do Decreto n.º 39.622/2019, tem por objeto a Cessão de Uso, não onerosa, do imóvel cuja área total aproximada é de 5.200 m², localizado sob o endereço ao SER/SUL, Área Especial, lote 08, Cruzeiro, Brasília/DF, TEI n.º 5129/17, com registro cartorial sob número de matrícula 52.448, no Cartório do 1.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, e Inscrição na Secretaria de Estado de Economia sob o número 1922401-X, presente em processo Licitatório junto a TERRACAP – Companhia Imobiliária de Brasília, conforme Lei n.º 5.565/2015.

2.2 - O Plano de Trabalho (43381882) é parte integrante do Termo de Cessão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O Termo de Cessão de Uso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação pelo mesmo período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse da Cedente conforme previsto na Lei n.º 5.565/2015.

3.2 - O imóvel descrito no item 2. - DO OBJETO e item 6. - DA ALIENAÇÃO do Plano de Trabalho (40023089), está alienado conforme previsto na Lei n.º 5.565, de 09 de Dezembro de 2015, publicado no DODF de 10 de dezembro de 2015:

Art. 3º Os imóveis constantes do Anexo Único desta Lei serão alienados pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, na forma da lei.

3.2.1 - A regularização deste Termo de Cessão de Uso de forma não onerosa não prejudica e não impede que se dê continuidade aos procedimentos de alienação previstos na Lei 5.565/2015, como, também, não apresenta limitações para realização desse instrumento, pois encontra-se em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

4.1 - A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, obrigando-se a comunicar a CEDENTE, todas as providências a serem tomadas nesse sentido, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.2 - Aos pagamentos das despesas referentes ao consumo de água/esgoto e energia elétrica, será pago às Empresas prestadoras do serviço;

4.3 - A entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

4.4 - Manter o imóvel em boas condições de uso, limpeza e conservação, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento, zelando pelos pertences ali existentes;

4.5 - Providenciar a reparação imediata de quaisquer danos causados ao imóvel ou as suas instalações;

4.6 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido desde que não sejam comprovadamente originados por parte da CEDENTE;

4.7 - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execução do Termo, permitindo adequação operacional, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação entre CESSIONÁRIO e esta CEDENTE;

4.8 - Como representante da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA-XI, atender prontamente todas as solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução do Termo firmado entre as partes;

4.9 - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo estipulado pela administração desta CEDENTE em cada caso, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CEDENTE reserva-se ao direito de aplicar sanções nos termos da lei;

4.10 - Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente Termo de Cessão de Uso, zelando por sua eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicável;

4.11 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela administração da SEEC, **exclusivamente**, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, manutenção e reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva** dos bens eletrodomésticos, equipamentos, mobiliários e instalações;

4.12 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da CEDENTE discriminados no Termo de Vistoria.

4.13 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados e clientes quanto para os serviços propriamente ditos;

4.14 - Não caucionar o Termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do Termo;

4.15 - Manter, durante toda a execução do Termo, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Cessão de Uso;

4.16 - Instruir o quadro de pessoal quanto à prevenção de incêndios nas dependências do imóvel;

4.17 - Não veicular publicidade acerca do Termo, salvo se houver prévia autorização do CEDENTE; e

4.18 - Somente realizar benfeitorias mediante autorização do CEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

5.1 - O Governo do Distrito Federal, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Subsecretaria de Administração Geral no DODF, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil;

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo por meio de servidores especialmente designados pela CEDENTE, podendo esta sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo e Plano de Trabalho;

5.3 - A existência da fiscalização do CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados;

5.4 - Observar para que, durante a vigência do Termo, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste Termo; e

5.5 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a realização dos serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas no Plano de Trabalho (40023089 - 43381882) e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 - O DISTRITO FEDERAL poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8.2 - A Cessão poderá ser rescindida por ato unilateral da CEDENTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Subsecretaria de Administração Geral/SEGEA/SEEC no DODF, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro nesta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Pela **CEDENTE**:

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais - Interina

Pela **CESSIONÁRIA**:

RENATO COUTO MENDONÇA
Administrador Regional do Cruzeiro - RA XI



Documento assinado eletronicamente por **RENATO COUTO MENDONÇA - Matr.1698697-0, Administrador(a) Regional do Cruzeiro**, em 30/07/2020, às 20:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais-Interino(a)**, em 30/07/2020, às 22:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43746046** código CRC= **AD41F087**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 11º andar - Sala 1100 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6212